



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/246 (CONTJOR)**

Participação contra o Jornal do Ave por incumprimento do dever de proporcionar igualdade de oportunidades às diversas candidaturas na campanha eleitoral das eleições legislativas de 18 de maio de 2025 e por incumprimento dos deveres de isenção e de rigor informativo

Lisboa  
16 de julho de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/246 (CONTJOR)

**Assunto:** Participação contra o *Jornal do Ave* por incumprimento do dever de proporcionar igualdade de oportunidades às diversas candidaturas na campanha eleitoral das eleições legislativas de 18 de maio de 2025 e por incumprimento dos deveres de isenção e de rigor informativo

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 19 de maio de 2025, uma participação contra o *Jornal do Ave* por incumprimento do dever de proporcionar, ao longo da campanha eleitoral, igualdade de oportunidades às diversas candidaturas às eleições legislativas de 18 de maio de 2025 e por incumprimento dos deveres de isenção e de rigor informativo. A mesma participação foi reencaminhada à ERC pela CNE no mesmo dia.
2. Argumenta o Participante que «o *Jornal do Ave*, na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas de 2025, de 4 a 16 de maio, fez apenas uma reportagem presencial», a 10 de maio, com o Partido Socialista<sup>1</sup>.
3. Acrescenta que o jornal fez ainda uma outra reportagem, no período de pré-campanha, a 30 de abril, com o PSD<sup>2</sup>.
4. O Participante vem destacar que, entre as duas reportagens, se denota uma desigualdade de tratamento que é favorável ao Partido Socialista:
  - i. «a frase "em terreno seguro, não fosse Santo Tirso um dos grandes bastiões partido". Trata-se de uma opinião de uma suposta jornalista, trata-se de uma

---

<sup>1</sup> Consta na participação a ligação da rede social *Facebook* para a dita reportagem: <https://www.facebook.com/jornaldoave/videos/660376463429167>

<sup>2</sup> Consta na participação a ligação da rede social *Facebook* para a dita reportagem: <https://www.facebook.com/watch/?v=907374228114354>

- fraude e de um atentado às boas práticas jornalísticas. O PS não tem nenhum bastião em Santo Tirso»;
- ii. «o *Jornal do Ave* tentou enganar os visitantes acerca de um concelho e de uma cidade que iria votar no Partido Socialista de forma clara»;
  - iii. «na reportagem feita com o PSD e, ao contrário da outra feita com o PS, o *Jornal do Ave* tentou criar dúvidas e tentou influenciar, de forma negativa, a opinião pública, relativamente a esse partido».
5. Acrescenta ainda que, «no período de campanha eleitoral, PS, AD, Chega, Bloco de Esquerda e Iniciativa Liberal fizeram campanha em Santo Tirso. Com exceção do Iniciativa Liberal, os líderes distritais das outras forças políticas estiveram no concelho de Santo Tirso. Contudo, o *Jornal do Ave*, apenas fez reportagem presencial junto do PS, o que reforça a má conduta jornalística e a total falta de ética e de profissionalismo».
6. Numa outra vertente, o Participante sustenta que «o *Jornal do Ave* é conhecido por todos a nível local por ser o órgão de comunicação social informal da Câmara Municipal de Santo Tirso», argumentando que «faz regularmente contratos públicos com a Câmara Municipal de Santo Tirso através dessa empresa e através dos seus colaboradores, a título individual».

## II. Posição do Denunciado

7. Notificado para se pronunciar sobre a participação, através do Ofício N.º SAI-ERC/2025/4260, o *Jornal do Ave* veio apresentar os critérios editoriais que orientaram a seleção de acontecimentos noticiados. Assim, sustenta, desde logo, que «[n]o âmbito das eleições legislativas de 2025, o *Jornal do Ave* definiu como linha editorial realizar cobertura jornalística, sempre que possível, dando prioridade à presença de líderes nacionais dos partidos ou coligações concorrentes, através de reportagem em vídeo. Face às limitações de recursos humanos e materiais, esta foi a forma mais justa de garantir equidade e imparcialidade. No distrito do Porto, especificamente nos concelhos de Santo Tirso e Trofa, o único líder nacional que participou em ações de

campanha foi o Secretário-Geral do Partido Socialista. Nenhum outro líder nacional marcou presença em iniciativas nestas localidades» [destaque no original].

8. Acrescenta dois exemplos sobre limitações que impediram o acompanhamento de algumas ações de campanha:

i. «[e]m Vila Nova de Famalicão, verificou-se a presença simultânea, no mesmo dia e hora, do Presidente do PSD e do Secretário-Geral do PS. Dada a impossibilidade de estar presente em ambos os locais, optámos por não realizar cobertura em vídeo de nenhuma das ações, garantindo, assim, igualdade de tratamento»;

ii. «O *Jornal do Ave* cobre os concelhos de Santo Tirso e Trofa (distrito do Porto) e Vila Nova de Famalicão (distrito de Braga), distritos que em conjunto apresentavam «um total 32 listas» às eleições legislativas de 18 de maio de 2025 e, «[p]ara um jornal regional, é materialmente impossível dar cobertura a todos os cabeças de lista».

9. Garante, contudo, que procurou «garantir a maior abrangência e pluralidade possível, destacando ações relevantes e noticiando a integração de cidadãos locais nas listas de candidatos a deputados». Ainda que dê nota de que «algumas estruturas partidárias não remetem à redação as respetivas agendas de campanha, o que inviabiliza qualquer planeamento ou cobertura jornalística».

10. Sobre a alegação do Participante de que as reportagens dedicadas ao PS e PSD revelam um tratamento desigual - na medida em que, no caso do PS, «o *Jornal do Ave* tentou influenciar, de forma positiva, a opinião pública, em benefício do PS», ao passo que na «reportagem feita com o PSD (...), o *Jornal do Ave* tentou criar dúvidas e tentou influenciar, de forma negativa, a opinião pública, relativamente a esse partido» -, o Denunciado aduz o seguinte enquadramento:

*«Dada a relevância e polémica de um caso de desflorestação e abate de sobreiros, alegadamente ilegal, na freguesia de Monte Córdova (Santo Tirso), a nossa equipa decidiu cobrir uma ação do PSD, no âmbito da pré-campanha, que contou com a presença do Secretário de Estado do Ambiente, cabeça de*

*lista pela AD no distrito de Aveiro, e entidade governativa com responsabilidades na temática da visita. Durante a reportagem, foi evidente que o governante desconhecia o processo em causa - afirmação feita pelo próprio, em declarações aos nossos jornalistas e às dezenas de populares que acompanharam a visita».*

11. Posto isto, defende que «a reportagem foi realizada com total isenção, objetividade e respeito pela pluralidade, sem qualquer cedência a pressões ou interesses».
12. O Denunciado explicita ainda o sentido dado à expressão “bastião socialista” referente ao concelho de Santo Tirso que é questionada na participação, justificando que «o município de Santo Tirso é governado, desde 1981, pelo Partido Socialista», pelo que a «utilização do termo "bastião socialista" é, por isso, uma constatação objetiva da realidade política local».
13. Por fim, o Denunciado envia, como prova de pluralismo da cobertura jornalística no período eleitoral excertos das edições em papel n.º 297; n.º 298; n.º 299 e n.º 300.
14. Além da edição em papel, o *Jornal do Ave* remete uma listagem de ligações para conteúdos publicados no seu sítio eletrónico, bem como na sua página oficial na rede social *Facebook*, relativas a diversas forças políticas [datas acrescentadas pela ERC]:

Artigo geral:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/eleicoes-legislativas-quem-sao-os-candidatos-da-trofa-santo-tirso-efamalicao/>, 16 maio de 2025;

CDU:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/quatro-famalicenses-na-lista-da-cdu-para-deputados-por-braga/>, 3 de abril de 2025;
- ii. <https://jornaldoave.sapo.pt/joao-ferreira-candidato-a-deputado-pela-cdu/>, 28 de março de 2025;

PSD/CDS/AD:

- i. [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443513330331754?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443513330331754?ref=embed_post), 11 de maio de 2025;

- ii. <https://jornaldoave.sapo.pt/andreia-neto-em-lugar-elegivel-para-reeleicao-como-deputada/>, 27 de março de 2025;
- iii. <https://jornaldoave.sapo.pt/sofia-fernandes-em-lugar-elegivel-em-braga-para-deputada-nuno-melo-em-2-o-pelo-distrito-do-porto/>, 27 de março de 2025;
- iv. <https://jornaldoave.sapo.pt/alberto-fonseca-candidato-a-deputado/>, 28 de março de 2025;
- v. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448832589799828&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;
- vi. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448833793133041&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;
- vii. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448858599797227&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;
- viii. <https://jornaldoave.sapo.pt/ponte-de-cense-e-avenida-marginal-em-destaque-no-i-encontro-de-homenagem-ao-eng-eurico-de-melo/>, 18 de abril de 2025 (não sobre eleições);

Chega:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/tres-candidatos-de-famalicao-integram-lista-do-chega-por-braga/>, 8 de abril de 2025;
- ii. <https://jornaldoave.sapo.pt/chega-promove-workshop-de-suporte-basico-de-vida-emfamalicao/>, 19 de março de 2025 (não sobre eleições);
- iii. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448862299796857&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;

PS:

- i. [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443530903663330?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443530903663330?ref=embed_post), 11 de maio de 2025;
- ii. <https://jornaldoave.sapo.pt/sandra-sousa-lobes-em-2-o-na-lista-candidata-a-deputados-do-ps-por-braga/>, 3 de abril de 2025;

- iii. <https://jornaldoave.sapo.pt/sofia-andrade-candidata-a-deputada/>, 3 de abril de 2025;
- iv. <https://jornaldoave.sapo.pt/joana-lima-candidata-a-deputada-pelo-ps/>, 3 de abril de 2025;
- v. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448834049799682&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;
- vi. <https://www.facebook.com/photo?fbid=1448860339797053&set=a.737952514221176>, 18 de maio de 2025;

II:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/dois-candidatos-de-santo-tirso-integram-listas-da-iniciativa-liberal-por-braga/>, 11 de abril de 2025;
- ii. <https://jornaldoave.sapo.pt/tres-famalicenses-na-lista-de-braga-da-iniciativa-liberal-aslegislativas/>, 11 de abril de 2025;

PAN:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/sandra-pimenta-e-n-o-2-do-pan-por-braga-as-legislativas/>, 8 de abril de 2025;

BE:

- i. <https://jornaldoave.sapo.pt/tirsense-antonio-soares-e-4-o-da-lista-do-porto-do-be-as-legislativas/>, 25 de março de 2025;
- ii. [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1444469710236116?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1444469710236116?ref=embed_post), 12 de maio de 2025.

### III. Análise e fundamentação

15. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos<sup>3</sup>, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

---

<sup>3</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

**a) Descrição**

16. A participação em apreço remete para questões relacionadas com a cobertura jornalística da campanha para as eleições legislativas de 18 de maio de 2025, colocando três ordens de questões: desigualdade de tratamento entre candidaturas em período de campanha eleitoral, por apenas ter sido dada cobertura a uma ação do Partido Socialista; incumprimento do dever de isenção no tratamento de candidaturas, dando imagem positiva do PS e negativa do PSD; incumprimento do dever de rigor informativo.
17. Quanto à primeira questão suscitada, relativa à cobertura efetuada relativamente às diversas candidaturas em período de campanha eleitoral, a ERC solicitou ao *Jornal do Ave* que desse nota dos critérios editoriais adotados para o acompanhamento da campanha eleitoral, assim como da matéria publicada sobre o assunto.
18. O *Jornal do Ave* remeteu uma lista de notícias e de publicações no *Facebook*, tendo a sua consulta revelado que o jornal considerou o período eleitoral (20 de março a 16 de maio de 2025) e também notícias sobre resultados eleitorais publicadas no dia da eleição. Duas das peças remetidas não tratavam da temática eleitoral, uma relativa ao CHEGA e outra à AD.
19. As restantes notícias e publicações no *Facebook* do jornal sobre a temática eleitoral foram distribuídas entre sete para a PSD/CDS/AD; cinco sobre o PS; duas sobre CDU, BE, IL e CHEGA e uma sobre o PAN.
20. Além daqueles conteúdos em linha, o *Jornal do Ave* enviou algumas páginas das edições impressas de 2025: n.º 297, de 27 de março; n.º 298, de 10 de abril; n.º 299, de 24 de abril e n.º 300, de 8 de maio. Todas publicadas em período eleitoral.
21. Da edição 297 são enviadas as páginas 6 e 7, preenchidas quase na totalidade pela política local, referente às autarquias, e sem relação com as eleições legislativas de 18 de maio de 2025. Excetua-se uma peça breve, inserida na página 6, que anuncia que o deputado municipal de Santo Tirso, António Soares, se encontrava colocado em quarto lugar da lista do Porto do BE às legislativas.

22. Da edição n.º 298 é remetida a página 9, na qual consta uma notícia – “Candidatos da Trofa, Santo Tirso e Famalicão” – que informa haver candidatos a deputados que são naturais dos concelhos de influência do jornal em várias candidaturas, a saber: AD, PS, CDU, IL, CHEGA e BE.
23. Do n.º 299 do *Jornal do Ave* foram enviadas as páginas 5 e 6, sendo na maior parte preenchidas por política autárquica, com exceção de três peças inseridas na página 6: “Chega em pré-campanha com visitas a forças de segurança e bombeiros”; “Francisco Louçã visita Feira de Famalicão” e “CDU ouve preocupações de comerciantes na Feira da Trofa”.
24. Por fim, a edição n.º 300, a única enviada que incide sobre o período eleitoral, dá nota, na página 8, de uma visita de um secretário de Estado a uma pedreira no concelho de Santo Tirso: “Secretário de Estado sem respostas para moradores preocupados com expansão da pedreira em Monte Córdova”. A visita não se relaciona com a campanha eleitoral para as legislativas, segundo o que a notícia indicia. O assunto noticiado é mencionado na participação, referindo que a reportagem (vídeo) do *Jornal do Ave* publicada no *Facebook* deixa imagem negativa do PSD, e na oposição do Denunciado.
25. Na mesma página, é noticiada a iniciativa, em Vila das Aves, dos candidatos locais do BE à Assembleia da República, sob o título: “Bloco de Esquerda reforça combate à crise da habitação em ação em Vila das Aves”.
26. Na página 9, duas notícias referem-se à campanha eleitoral da CDU em Santo Tirso – “CDU continua a defender Hospital de Santo Tirso no SNS” – e em Famalicão – “CDU reforça apelo ao voto em Famalicão”.
27. Na página seguinte, duas notícias remetem para ações de campanha, uma da IL – “Iniciativa Liberal defende mais liberdade no setor social” – e outra do CHEGA – “CHEGA procura apoio do eleitorado em Famalicão” (campanha).
28. Com referência aos conteúdos concretamente remetidos na participação, a reportagem publicada pelo jornal na sua conta de *Facebook* consiste num vídeo com duração de 2m33 em que as imagens mostram um grande aglomerado de pessoas em torno do candidato Pedro Nuno Santos, numa arruada na cidade de Santo Tirso,

no dia 10 de maio de 2025. O vídeo é acompanhado pelo texto: «Secretário-Geral do PS fez campanha em Santo Tirso. Pedro Nuno diz sentir PS "em crescendo" na campanha».

29. A voz *off* refere que «a acelerar para o que resta da campanha em terreno seguro, não fosse Santo Tirso um dos grandes bastiões do partido, Pedro Nuno Santos não saiu defraudado, numa caminhada que deu fôlego ao candidato às eleições legislativas de 18 de maio». Em declarações, o candidato disse ter sentido grande apoio das pessoas na arruada.
30. De seguida é referido o apoio que obteve da estrutura concelhia local e o presidente deste órgão discursa contra a privatização do hospital, referindo que, com a vitória de Pedro Nuno Santos nas legislativas, a mesma não aconteceria. Aponta ainda que o candidato tem enorme respeito por aquele concelho e que o programa eleitoral do PS é o único que menciona Santo Tirso.
31. A segunda reportagem identificada na participação foi também publicada pelo jornal na conta de *Facebook* e consiste num vídeo com duração de 5m45 sobre a visita do Secretário de Estado do Ambiente a uma pedreira em Santo Tirso, onde ouviu as questões da população. O vídeo é acompanhado pelo texto: «Expansão de pedreira em Monte Córdova gera polémica Secretário de Estado do Ambiente visitou obra mas não teve respostas para a população».
32. A reportagem não trata de uma ação de campanha eleitoral, mas antes de uma atividade desenvolvida por políticos locais com a presença de um governante, destinada a expor as questões colocadas pela população sobre a instalação de uma exploração de inertes naquele local, tendo declarado que não conhecia o caso em pormenor.

#### **b) Análise**

33. A matéria em análise relaciona-se com a cobertura jornalística em período eleitoral das eleições legislativas de 2025 efetuada pelo *Jornal do Ave*. Considerando este contexto, importa remeter para a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o

regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial. A participação assinala ainda uma questão de rigor informativo relacionada com a utilização da designação de “bastião do partido [socialista]” ao concelho de Santo Tirso.

34. O artigo 9.º deste diploma determina que os representantes das candidaturas que se sintam prejudicadas pelo tratamento que lhes é dado pela comunicação social podem apresentar reclamação devidamente fundamentada junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que a deve encaminhar para a ERC, em 48 horas, juntamente com o seu parecer.
35. No caso em apreço, o Participante não se identifica como representante de uma das candidaturas às eleições legislativas de 18 de maio de 2025. Também se regista que nenhuma das candidaturas formalizou qualquer queixa sobre o tratamento jornalístico que lhes foi dispensado por aquela publicação periódica. Não estão, assim, reunidos os pressupostos formais exigidos para o seguimento do tipo de procedimento de queixa aludido na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
36. Note-se que a mesma lei determina, no artigo 6.º, sob epígrafe «Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas», que «[d]urante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».
37. A campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2025 decorreu entre os dias 4 e 16 de maio. O período de pré-campanha decorreu entre 20 de março e 3 de maio. Decorre daqui que o período eleitoral se situa entre 20 de março e 16 de maio, na medida em que abrange, nos termos da lei, os dois intervalos mencionados.
38. O princípio do equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento jornalístico das diversas candidaturas, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho supra citado, vai ao encontro do estatuído nos artigos 56.º e 57.º da Lei Eleitoral da

Assembleia da República, que, por sua vez, refletem os princípios eleitorais constitucionalmente consagrados e exigem igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.

39. É de salientar, adicionalmente, que a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho especifica que «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta» (cf. artigo 5.º, n.º 1).
40. Cabe, assim, referir que a Lei de Imprensa<sup>4</sup> estabelece os limites à liberdade de imprensa, dando como «[ú]nicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação» (cf. artigo 3.º).
41. Neste mesmo sentido, as regras que orientam o exercício do jornalismo preconizam que é dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competendo-lhes «[i]nformar com rigor e isenção» (cf. alínea a), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>5</sup>).
42. Posto o enquadramento supra, a matéria em apreço será analisada sob duas perspetivas: a da igualdade de tratamento das diversas candidaturas e a dos limites à liberdade de imprensa e das regras que orientam o exercício do jornalismo no que concerne aos deveres de isenção e de rigor informativo.
43. Quanto à perspetiva da igualdade de tratamento das diversas candidaturas em período de campanha eleitoral (4-16 de maio), é de notar que a participação alega que apenas foi feita a reportagem relativa à ação do Partido Socialista em Santo Tirso, mesmo tendo havido campanha de outros partidos com a presença dos líderes distritais.
44. O *Jornal do Ave* veio admitir uma tal circunstância, informando que ficou a dever-se ao facto de nenhum outro líder nacional ter feito campanha em Santo Tirso ou Trofa e que, tendo os dois líderes das candidaturas da AD e do PS estado em simultâneo em

---

<sup>4</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na redação atual.

<sup>5</sup> Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na redação atual.

Famalicão, o jornal optou por não noticiar nenhuma destas ações, dado não possuir meios adequados para garantir a cobertura de ambos.

45. Ora, tendo em conta o disposto no artigo 6.º da Lei 72-A/2025, de 23 de julho, e os critérios editoriais comunicados, assim como os constrangimentos que a escassez de meios comportam – expostos pelo *Jornal do Ave* (cf. pontos 7 e 8 acima) -, considera-se que o jornal não incorreu em incumprimento desta disposição legal. Conclusão que é coadjuvada pela lista de notícias e publicações na conta de *Facebook* remetidas em sede de pronúncia e que demonstram ter havido espaço para acompanhamento de outras candidaturas, ainda que não em formato de vídeo. Veja-se, como exemplo, a publicação na conta de *Facebook* sobre a presença de Luís Montenegro<sup>6</sup> em Famalicão a 11 de maio e a publicação semelhante sobre a presença de Pedro Nuno Santos<sup>7</sup> no mesmo dia, na mesma cidade.
46. Relativamente às restantes candidaturas, note-se que o *Jornal do Ave* fez algum acompanhamento das ações desenvolvidas no seu território de influência em período de campanha eleitoral: a 12 de maio publicou no *Facebook* sobre a campanha do BE<sup>8</sup>, com a presença da cabeça de lista pelo Porto, Marisa Matias.
47. Na edição em papel n.º 300, publicada em período de campanha, a 8 de maio, é noticiada a iniciativa do BE “Bloco de Esquerda reforça combate à crise da habitação em ação em Vila das Aves”, na página 8. Na mesma edição, contam-se ainda duas notícias sobre a campanha eleitoral da CDU em Santo Tirso e Famalicão, na página 9; uma sobre o CHEGA e outra sobre a IL, na página 10 (cf. pontos 24, 25 e 26).
48. Deste modo, entende-se que o *Jornal do Ave* cumpriu, dentro do espectro de liberdade editorial que a lei lhe concede e atentas as obrigações especiais dos órgãos de comunicação social em período de campanha eleitoral, o disposto no artigo 6.º da Lei 72-A/2025 de 23 de julho.
49. No que concerne ao alegado incumprimento do dever de isenção apontado na participação, é de notar que a comparação ali produzida remete para dois conteúdos

---

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443513330331754?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443513330331754?ref=embed_post)

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443530903663330?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1443530903663330?ref=embed_post)

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1444469710236116?ref=embed\\_post](https://www.facebook.com/jornaldoave/posts/1444469710236116?ref=embed_post)

que diferem, desde logo, por se tratar de acontecimentos totalmente diferenciados. A reportagem relativa ao PS refere-se a uma arruada de campanha eleitoral (cf. pontos 27 a 29), ao passo que a reportagem relativa à presença do Secretário de Estado do Ambiente nada se relacionava com a campanha eleitoral, estando inserida no âmbito da função governativa (cf. pontos 30 e 31).

50. Não se poderá, pois, concluir que tenha havido um tratamento diferenciado no âmbito eleitoral, com um tratamento positivo dispensado ao PS e negativo ao PSD, não se verificando incumprimento do dever de isenção que o Estatuto do Jornalista, no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), impõe.
51. Por fim, quanto ao dever de rigor informativo que a participação atribui à afirmação de que de Santo Tirso é um dos grandes bastiões do PS, entende-se que colhe o argumento do Denunciado, na medida em que o facto de um concelho ser, há mais de quatro décadas, governado pela mesma força partidária, no caso, o PS, admite que se afirme tratar-se de um bastião do partido, não falhando rigor no recurso a tal expressão.
52. Em suma, não se verifica neste ponto incumprimento das exigências de rigor informativo que a Lei de Imprensa (artigo 3.º) e o Estatuto do Jornalista (alínea a), n.º 1, artigo 14.º) impõem.

#### **IV. Deliberação**

Analisada uma participação contra o *Jornal do Ave* a propósito de desigualdade de tratamento entre candidaturas em período de campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2025, incumprimento do dever de isenção no tratamento de candidaturas e incumprimento do dever de rigor informativo, o Conselho Regulador, em cumprimento das atribuições e competências constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º, e da alínea a), n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera:

1. Constatar que o *Jornal do Ave* apresentou critérios editoriais objetivos relativos à cobertura da campanha eleitoral para as eleições legislativas de 18 de maio de 2025

- e que atuou de acordo com os mesmos quanto à cobertura jornalística da campanha eleitoral em reportagem de vídeo.
2. Verificar que a cobertura das ações dos partidos em período eleitoral abrangeu diversas forças políticas e foi divulgada em diferentes suportes do jornal, como edição em papel, sítio eletrónico ou conta do *Facebook*.
  3. Concluir que, nesta decorrência, não se constata a violação do artigo 6.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho sobre o tratamento das candidaturas em período de campanha eleitoral;
  4. Considerar que não foi infringido o dever de isenção estabelecido na alínea a), n.º 1, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista relativamente à comparação de tratamento dispensado ao PS e ao PSD nas duas reportagens em vídeo publicadas na página de *Facebook* do *Jornal do Ave*, atendendo a que se tratava de acontecimentos totalmente diferenciados.
  5. Concluir que o *Jornal do Ave* não incorreu em incumprimento do dever de rigor informativo, na referência ao concelho como um bastião do PS, acompanhando o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e na alínea a), n.º 1, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
  6. Em sequência, proceder ao arquivamento do procedimento.

Lisboa, 16 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

500.10.01/2025/220  
EDOC/2025/4378



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola